



ESTADO DO TOCANTINS

CAMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS

“Cidadania, Liberdade e Transparência”



## CONTRATO N.º 07/2018

**CONTRANTE:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF N.º 04.889.989/0001-97, sede na Av. Pará n.º 178, Setor Central, Dois Irmãos - TO, representado pelo seu Gestor o Sr **GE CIRAN SARAIVA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Dois Irmãos, nesta cidade, abaixo assinado e de outro lado como, doravante denominada **CONTRATANTE**, abaixo assinado e de outro lado como.

**CONTRATADO:** **ANDREIA DA COSTA MOTA**, pessoa física, Contadora, inscrita no CPF sob o n.º 781.980.031-34 e portadora do registro Profissional emitido pelo CRC/TO – Conselho Regional de Contabilidade n.º 002254/O-3, residente e domiciliada 804 SUL, Alameda 09, lote 17, sobrado 04, residencial Bragança, Palmas-TO.

O presente contrato foi firmado fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993 e na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, tem entre si justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Por força deste instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o **CONTRATADO** obriga-se a prestar com zelo e dedicação à **CONTRATANTE**, a *Prestação De Serviços de preenchimento e envio de GFIP e da DIRF, preenchimento e envio do SICAP – AP, cadastramento de servidores, elaboração do dossiê e folha de pagamento Para a Câmara Municipal de Dois Irmãos.*

1.2. O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, qualidade e segurança requerida.

1.3. Fica estabelecido que é de responsabilidade da contratado as obrigações dos direitos trabalhistas e os recolhimentos previdenciários dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

1.4. Para execução dos serviços especificados, o **CONTRATANTE**, compromete-se a prestar, quando solicitado pelo **CONTRATADO**, todas as informações, bem como documentos necessários para o bom préstimo dos mesmos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total para prestação do serviço será no total de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, pagáveis em 07 parcelas iguais e sucessivas no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, em moeda corrente do país, incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos ou



indiretos de mão obra, incidentes sob o objeto prestado, a ser paga até o dia 10 (dez) após a execução total dos serviços.

2.2 O **CONTRATADO** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.3 A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será a de número:

- 01.01.01.031.0001.2.001 - MANUT. DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS
  - 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
- 010 – Recursos Próprios

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Após a prestação de serviço ocorrerá o pagamento pela Câmara Municipal de Dois Irmãos, por crédito bancário ou cheque nominal.

3.2 Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido, sem culpa do **CONTRATADO**, sobre o valor devido pela **CONTRATANTE**, incidirá atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada “*pro rata die*” aplicando-se o índice oficial que represente o menor valor acumulado à época da aplicação.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São de exclusiva conta e responsabilidade do **CONTRATADO**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

#### 4.2. Obrigações Gerais

4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Contrato, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da **CONTRATANTE**.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.2.3. Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

4.2.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### 4.3. Obrigações Operacionais

4.3.1. Prestar o serviço atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Contrato.

4.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1. Conferir a prestação de serviço fornecida, embora o **CONTRATADO** seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas.

5.1.3 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato.

5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.

5.1.5. Proporcionar ao **CONTRATADO** as condições para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

5.1.6 Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto, compreendendo transporte, combustível, hospedagem e alimentação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS**

6.1. O presente contrato é o único instrumento legal e regulador do objeto ora **CONTRATADO**, substituindo todo e qualquer documento anteriormente trocado entre a **CONTRATANTE** e ao **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente contrato terá vigência de 18 de junho de 2018 até 31 de Dezembro de 2018, ou seja até conclusão dos serviços convencionados, podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Câmara de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO**

8.1. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato para a parte que descumprir no todo ou em parte, qualquer das cláusulas acima pactuada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO**

9.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no mural desta Câmara, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS

CAMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS

**"Trabalho, Compromisso e Transparência"**

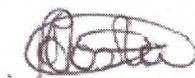
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dois Irmãos/TO, para o ajuizamento de qualquer ação que tenha por objeto dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente instrumento de contrato em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para os jurídicos e legais efeitos.

Dois Irmãos/TO, 18 de junho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**GECIRAN SARAIVA SILVA**  
Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
**ANDREIA DA COSTA MOTA**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. JADSON PEREIRA FONSECA

CPF: 022.689.821-06

2. Marinalva Martins Botelho

CPF:

683.874.236-53